



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 14/2024

Patos de Minas, 29 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: UFV PERDIZES I S.A. (85849645)

CPF/CNPJ: 53.599.150/0001-20

Endereço: FAZENDA ROSÁRIA I

Bairro: zona rural

Município: Perdizes

UF: MG

CEP: 38.170-000

Telefone: (31) 99317 - 2709

E-mail: frederico@ambconsultoriaambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? NÃO

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Antônio Roberto Bergamasco (85849672)

CPF/CNPJ: 056.195.518-22

Endereço: RUA PADRE HENRIQUE OLIVEIRA. 554 (85849675)

Bairro: CENTRO

Município: PERDIZES

UF: MG

CEP: 38.170 -000

Telefone: (31) 99317 - 2709

E-mail: frederico@ambconsultoriaambiental.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ROSÁRIA I

Área Total (ha): 571,069

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.082 (85849640)

Município/UF: Perdizes

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-2F37.88AD.FBC0.4900.9189.D24A.BC79.ACE9 (85849656)

SINAFLOR: 23131584

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	758,0000	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	758,0000	un	253.192	7.855.406

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra-Estrutura	Usina Fotovoltaica	8,1509

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado		8,1509

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso na Propriedade	62,34	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 06 de agosto de 2024

Data da vistoria: 26 de agosto de 2024

Data de solicitação de informações complementares: 21.08.2024

Data do recebimento de informações complementares: 29/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 21 de agosto de 2024

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 758 indivíduos em 8,1509ha no município de Perdizes/MG. O requerimento tem como objetivo a implantação e operação da UFV Perdizes I, empreendimento de geração de energia fotovoltaica. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para USINA SOLAR FOTOVOLTÁICA.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA ROSÁRIA I localiza-se no município de Perdizes, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 19.082 (85849640) no cartório de registro de Perdizes totalizando 571,069 hectares. A área em questão possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 8,8987ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico GILSON SOUZA SOUTO JUNIOR (85849653) CREA MG0000072533D MG. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-2F37.88AD.FBC0.4900.9189.D24A.BC79.ACE9 (85849656)

- Área total: 571,069

- Área de reserva legal: 24,8

- Área de preservação permanente: 8,7349

- Área de uso antrópico consolidado: 527,3524

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação e operação da UFV Perdizes I, empreendimento de geração de energia fotovoltaica. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 758 indivíduos em 8,1509ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

Diante da vistoria realizada no dia 26 de agosto de 2024 informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 8,1509ha solicitados e totalizam 758 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

“aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Quando se analisa o perímetro requerido para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nota-se que a área esta cercada por uma importante rodovia (BR 452) com fluxo intenso de veículos, devendo considerar ainda a sua proximidade com a cidade de perdizes, o que eleva ainda mais perturbações antrópicas. Adjacente a área está o centro de distribuição de energia. Outro ponto importante é a proximidade com áreas totalmente antropizadas, com a destinação ao cultivo de espécies agrícolas.

O espaço natural foi significativamente alterado, com a vegetação original removida e muito fragmentada. As árvores estão dispersas, frequentemente em pequenos grupos ou totalmente isoladas, sem continuidade de cobertura florestal. Além do isolamento das árvores nota-se que não há estrato arbustivo, e o estrato

herbáceo é totalmente formado com capim exótico (braquiária) o que consolida a caracterização de árvores isoladas. Outro fator importante dessa ocorrência e dominância da braquiária está atrelada a profunda dificuldade de regeneração natural.

Em vistoria técnica notou-se que alguns indivíduos estavam com sinais de enfrentamento as queimadas, com troncos totalmente cobertos por cinza.

Quando se analisa o número de indivíduos requeridos e a sua distribuição em diferentes espécies, nota-se que os 738 indivíduos são de apenas 38 espécies, evidenciando a baixa diversidade florística do local. Desta forma, esse fator analítico poderia sugerir um indicador da qualidade, preservação e sustentabilidade do ecossistema; já que a pobreza em biodiversidade pode indicar baixa resiliência do fragmento e alta adaptabilidade dos indivíduos remanescentes. Ambientes com alta diversidade são mais adaptáveis e capazes de suportar desafios ambientais, enquanto aqueles com muitos indivíduos, mas baixa diversidade, podem estar em risco de colapso quando enfrentam pressões externas.

Por outro lado, a diversidade entre os indivíduos, geralmente referida como diversidade de espécies, envolve a variedade e a abundância relativa das diferentes espécies em um ecossistema. Um ambiente com alta diversidade de espécies é caracterizado por uma riqueza (número de espécies diferentes) e uma equitabilidade (distribuição equitativa dos indivíduos entre as espécies) elevadas. A diversidade de espécies é crucial para a estabilidade e resiliência dos ecossistemas, pois diferentes espécies desempenham papéis distintos, ajudando a manter o equilíbrio ecológico.

Considerando ainda a baixa diversidade florístico, há o fator "fauna" com correspondência proporcional e equivalente, podendo considerar que trata-se de um fragmento com baixa ocorrência e diversidade da fauna local. O que se espera é que ocorra, temporariamente, a ocorrência de algumas aves, pequenos mamíferos, insetos, e outros organismos que se adaptaram ao ambiente antropizado. Tal transitoriedade decorre basicamente da pouca disponibilidade de nichos já que as as árvores (as poucas remanescentes) ofertam abrigo e alimentos de baixa qualidade.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico Diego Raymundo Nascimento Registrado sob o número 104119-04D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo. As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com cerrado antropizado.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal conforme Fotos em anexo.

Por derradeiro, é importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente "isolados". Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

4.1. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis e Tabebuia e Tecoma, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e do Ipê amarelo foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que:

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis se enquadra para o caso de projetos caracterizados como de utilidade pública ou de interesse social, o que refletiu na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo engenheiro florestal Diego Raymundo Nascimento verifica-se a ocorrência de 6 pequis e 8 ipês, conforme consta no laudo nos autos do processo.

Conforme alinea "a" do inciso I do § 2º do art. 2 da [Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012](#) a compensação ocorrerá pelo recolhimento pecuniário.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 62,34m³ que fora declarados com Uso no interior do imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Diego Raymundo Nascimento CREA/MG 104119-04D.

Taxa de Expediente: 1401333987137 - 702,20 (85849668)

Taxa florestal: 2901333987739 - 409,79 (85849668)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131584

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*

- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura

- Atividades licenciadas: *USINA SOLAR FOTOVOLTAICA*

- Classe do empreendimento: *0*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*

- Número do documento:

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia DATA DA VISTORIA, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*

- Solo: *latossolo*

- Hidrografia: a propriedade possui 8,7349 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Afluentes Mineiros do Alto rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN2, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: *não se aplica*

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

Considerando que trata-se de uma atividade de utilidade pública;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 758 indivíduos localizados em 8,1509ha, localizada na propriedade FAZENDA ROSÁRIA I, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

8. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

9. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Durante Vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

MASP: 1.366.767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 29/08/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96056742** e o código CRC **66477103**.